



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Viana-MA  
Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha  
CNPJ 23.680.309/0001-75

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019**

<b>TIPO:</b> MENOR PREÇO		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.</b> 00.00.002/2019		
<b>INTERESSADO:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/MA		
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Jurídica para esta Câmara Municipal de Viana para o exercício de 2020.		
<b>DATA DA LICITAÇÃO:</b> 27/12/2019	<b>HORÁRIO:</b> 12hs	
<b>LOCAL:</b> Sala de Sessão da Câmara Municipal de Viana, situada na Av Luís de Almeida Couto, s/n – Barreirinha, em Viana – MA		
ASSUNTO		ITEM
<b>PREÂMBULO</b>		<b>01</b>
<b>DO OBJETO</b>		<b>02</b>
<b>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS</b>		<b>03</b>
<b>DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</b>		<b>04</b>
<b>DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO</b>		<b>05</b>
<b>DA HABILITAÇÃO</b>		<b>06</b>
<b>DA PROPOSTA DE PREÇOS</b>		<b>07</b>
<b>DO PROCEDIMENTO</b>		<b>08</b>
<b>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b>		<b>09</b>
<b>DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO</b>		<b>10</b>
<b>DO PAGAMENTO</b>		<b>11</b>
<b>DAS PENALIDADES</b>		<b>12</b>
<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>13</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>		<b>14</b>
ANEXOS		
<b>I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>II</b>	<b>Modelo de Termo de Credenciamento</b>	
<b>III</b>	<b>Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa</b>	
<b>IV</b>	<b>Modelo de Apresentação de Proposta de Preços</b>	
<b>V</b>	<b>Declaração de Pessoa Jurídica</b>	
<b>VI</b>	<b>Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação</b>	
<b>VIII</b>	<b>Minuta do Contrato</b>	

**2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, devidamente cadastrada perante a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viana ou que preencha todas as condições exigidas no edital, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, na forma da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

### **3. IMPEDIMENTOS**

**3.1.** Será vedada a participação de empresas:

**3.1.1.** Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

**3.1.2.** Empresas em consórcio;

**3.1.3.** Empresas que tenham sócios, gerentes, administradores ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão público, bem como os parentes destes até o 3º grau, em linha reta ou colateral;

**3.1.4.** Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação;

**3.1.5.** Empresas cujas propostas tenham sido enviadas via fax, e-mail ou outro meio que descaracterize o sigilo desta Tomada de Preços;

**3.1.6.** Empresas que não satisfaçam as condições expressas no presente Edital e seus anexos, ou não apresentem prova de atendimento à legislação que rege as licitações, especificamente quanto a Tomada de Preços;

**3.1.7.** Empresas que não estejam constituídas no Brasil e não se encontrem regularizadas de acordo com a legislação brasileira;

**3.1.8.** Pessoa Física, mesmo que em grupo.

### **4. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

**4.1.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, do Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição;

**4.1.2. PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente;

**4.2.** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 4.1. , excluirá o licitante do certame;

**4.3.** O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 4.4;

**4.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha  
CNPJ 23.680.309/0001-75

---

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, com o seguinte título em sua parte externa:

**ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - CMV**  
*TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019*  
**EMPRESA:**

**5.2. O ENVELOPE 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados a seguir:**

**5.2.1. Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão;
- b) Alterações no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão;
- c) Certificado de Registro Cadastral, nos termos do Item 2.1 do presente Edital;
- d) Comprovante de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, relativo ao profissional da pessoa jurídica encarregado diretamente da execução dos serviços, cujo vínculo do profissional deve ser comprovado mediante contrato social, em se tratando de sócio, ou mediante contrato de trabalho, no caso de empregado;
- e) Certidão de expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, atestando que o profissional encarregado da prestação dos serviços encontra-se em situação de regularidade perante a Seccional do Maranhão.

**5.2.1.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**5.2.1.1.1. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

**5.2.1.1.2. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual:**

- a) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.

**5.2.1.1.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal:**

- a) Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa relativos aos Tributos ISS e TLVF.

5.2.1.1.4. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.2.2. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, exigíveis na forma da lei, assinados pelo contador e representante legal da pessoa jurídica, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de Balanço de Abertura para as pessoas jurídicas com menos de 01(um) exercício apurado.
  - b.2) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente.
  - b.3) As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar N° 123, de 14/12/06, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do valor máximo da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação.
  - b.4) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
    - b.4.a) publicados em Diário Oficial ou;
    - b.4.b) publicados em jornal de grande circulação ou;
    - b.4.c) registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no art. 9º do Provimento n° 112/2006 do EOAB, em se tratando de Balanço de Abertura para as pessoas jurídicas com menos de 01(um) exercício apurado.

**5.2.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove bom desempenho em contratos anteriores, similar ao objeto do presente Edital.
- b) Comprovação de aptidão técnica para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestados, certidões ou outro documento congêneres expedidos por pessoa jurídica pública ou privada. Os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que a Núcleo de Licitação possa valer-se através de contato com os atestadores ou certificadores ou através de pesquisa na rede mundial de computadores (internet). Deverão ser apresentados no original ou em cópia devidamente autenticada, assinados e com a identificação do representante que os subscrevem.

**5.2.4. Outras Comprovações:**

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato superveniente ou impeditivo para a sua habilitação;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (TST).

**5.3.** Todos os documentos poderão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por cartório competente, exceto as declarações, que deverão ser apresentadas em original, em papel timbrado da pessoa jurídica contendo a razão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados através do Contrato Social e/ou Procuração (pública ou particular), com poderes compatíveis.

**5.4.** Serão consideradas inabilitadas e não credenciadas, as pessoas jurídicas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

**6. DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado (colado), contendo em sua parte interna, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA)**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - CMV**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**  
**EMPRESA:**

**6.2.** Para a estipulação dos preços o licitante deverá apresentar proposta de preços para a prestação de serviços objeto desta licitação, conforme o Anexo II, observado o seguinte:

- a) O preço global, assim considerado como o preço total dos serviços a serem prestados somados ao fornecimento de bens inerentes aos serviços, conforme previsto no termo de referência;
- b) O valor deverá ser expresso em algarismo e por extenso, em caso de divergência prevalecerá o valor por extenso;
- c) O preço proposto será fixo e não terá qualquer reajuste durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.
- e) O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão dessa informação; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta.

**6.3.** A proposta necessária deverá preencher ainda os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada/digitada em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal, devendo constar:
  - a.1) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº. do C.N.P.J. e a Inscrição Municipal;
  - a.2) cotação única de preço, fixo e irredutível, para o objeto da licitação conforme termo de referência, expresso em moeda nacional, em algarismo e também por extenso (prevalecendo este último em caso de divergência);
  - a.3) na cotação, a inclusão dos impostos, taxas, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.4.** A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS;
- b) Que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes de proposta. As propostas que omitirem tal prazo serão entendidas como válidas pelo prazo citado;
- c) Que o **prazo para início dos serviços**, deverá ser de até 10(dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

**6.6.** Decairá do direito de impugnar os termos desta TOMADA DE PREÇOS, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder à abertura dos envelopes de documentação, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**6.7.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto subjetivo ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, consoantes o parágrafo 1º, art. 44 da lei nº. 8.666/93.

**6.8.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, conforme compõe o parágrafo 2º, art.44 da Lei nº. 8.666/93.

**6.9.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

**6.10.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.

**6.11.** O Membro da Comissão poderá aceitar a proposta em que se constatem meros enganos de cálculos ou datilográficos nos preços propostos, reservando-se a mesma o direito de corrigi-los, caso as considere irrelevantes.

**6.12.** Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Membro da Comissão.

**6.13.** A proposta deverá atender às condições e especificações constantes deste **Edital** e seus Anexos, cabendo ao Membro da Comissão aceitar ou não falhas formais que não prejudiquem os demais licitantes.

## **7.0. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

**7.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, o Membro da Comissão receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e proposta. Os envelopes deverão indicar o número desta **TOMADA DE PREÇOS** e conter, respectivamente, as indicações “**DOCUMENTAÇÃO**” ou “**PROPOSTA**”, conforme o caso.

**7.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos e habilitação e propostas fora do prazo estabelecido nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

**7.3.** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e efetuada a consulta quanto à situação das empresas, na forma do item 4.1 e 4.2 deste **Edital**. Caso o Membro da Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

**7.4.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacradas, deverão ser rubricados pelo Membro da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder do Membro da Comissão até que seja julgada a habilitação.

**7.5.** O Membro da Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão aos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor recursos, expressa em sessão e consignada em Ata assinada pelos licitantes, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelo Membro da Comissão e pelas licitantes presentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

**7.6.** O Membro da Comissão poderá analisar as propostas na mesma reunião ou, a seu critério, suspendê-la, caso em que comunicará às licitantes, com antecedência a data da nova reunião em que se dará o resultado da análise, ou o publicará na Imprensa Oficial.

**7.7.** Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelo Membro da Comissão e por todos os licitantes presentes.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às especificações constantes no termo de referência disposições deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, para objeto deste Tomada de Preços.

**8.2.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora. Será considerada vencedora a empresa habilitada que apresentar o menor preço global e que atender a todas as condições especificadas nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

**8.3.** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**8.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta **TOMADA DE PREÇOS**, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestadamente inexequíveis.

**8.5.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá dar um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- a) Iniciar a prestação dos serviços com fornecimentos dos bens inerentes aqueles, em perfeitas condições de funcionamento nas condições estabelecidas no Edital, anexos e na Proposta Financeira, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;
- b) assegurar a execução dos serviços pelo prazo de 12 meses, conforme a proposta da adjudicatária, a contar da data de sua aceitação;
- c) atender a solicitações urgentes para prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis;
- d) responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços prestados, excluídas aquelas relativas a reprografia e digitalização de documentos;
- e) aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- f) aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- g) responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no **CONTRATO**, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- h) cumprir durante a execução do **CONTRATO**, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- j) empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- k) prestar os serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes, como também prestar atendimento no caso de eventual defeito ou problema com as instalações;
- l) manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- m) manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- n) indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** As obrigações da contratante, sem prejuízo das demais a serem previstas no contrato ou na ordem de serviço, são as seguintes:

- a) exigir o cumprimento de todo os compromissos assumidos pela adjudicatária, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta de preço;
- b) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) arcar com ônus decorrente de despesas para manutenção ou aquisições de componentes, quando se verificar danos aos bens, ocasionado por mau uso e/ou avarias por acidentes.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento do serviço objeto deste Edital, será efetuado em parcelas pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, do valor mensal contratado, devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

**11.2.** Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- I) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- II) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- IV) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;
- V) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante termo ou certidão, o objeto da presente licitação será recebido de acordo com o disposto na minuta do Contrato anexo.

## **13. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

### **13.2. Multa**

**13.2.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**13.2.2.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Câmara Municipal de Viana, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Viana;

**13.2.3.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**13.2.4.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o serviço não prestado.

**13.2.5.** As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

### **13.3. Advertência**

**13.3.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Viana, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Viana, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

**13.4. Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração**

**13.4.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viana pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**13.4.2.** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viana a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Viana;
- II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- III – Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

- I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Viana

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- I – Não concluir os serviços contratados;
- II – prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Viana;
- III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos à Câmara Municipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viana, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Viana

**13.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**

**13.5.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Viana, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**13.5.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.5.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Viana, em caso de reincidência;
- d) apresentarem a Câmara Municipal de Viana qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**13.5.4.** Independentemente das sanções a que se refere este Item 14, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Câmara Municipal propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**13.6.** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**13.7.** As sanções serão aplicadas pela Câmara Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.8.** “As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.”

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação constam no termo de referência, correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Viana.

01 01 00 PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

01 032 0007 2002 0000 Manutenção d/ serviços de apoio d/ Câmara Municipal

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **15. DO CONTRATO**

**15.1.** Será firmado contrato (Anexo V) com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 8.666/93.

**15.2.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Tomada de Preços e seus Anexos, independente de transcrição.

**15.3.** A publicação do extrato do contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo legal.

**15.4.** O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência, observado o *caput* do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, a partir da data prevista no instrumento contratual.

## **16. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** À Comissão Permanente de Licitação, fica resguardado o direito de aceitar a melhor proposta, rejeitar todas ou ainda anular em caso de irregularidade ou revogar a Tomada de Preços, por conveniência administrativa, sem que caiba ao licitante direito a qualquer indenização.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

- 16.2.** A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições desta Tomada de Preços. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Membro da Comissão ou autoridade superior.
- 16.3.** Iniciado o processo de abertura desta Tomada de Preços, em ato público, o Licitante não mais poderá retirar sua proposta, e se o fizer, sendo esta de preço visivelmente mais vantajoso para Administração, pagará uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do item licitado, sem prejuízos das demais cominações previstas na legislação vigente.
- 16.4.** É facultado ao Membro da Comissão ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, consoante o disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, podendo submeter documentos ou o processo a pessoa, equipe ou profissional especializado, a fim de emitir laudo técnico conclusivo sobre matéria específica, o qual será levado em consideração para efeito de julgamento.
- 16.5.** Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Membro da Comissão, na Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00minh as 13h00minh, na Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha, Viana – MA;
- 16.6.** Esta Licitação é regida pela Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº.8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações pertinentes.
- 16.7.** A participação no processo significa a aceitação implícita de todas as condições do Ato Convocatório.

Viana, 05 de dezembro de 2019.

---

**Valter Antônio Mendes Serra**  
**Pres. Câmara Municipal de Viana**



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Viana-MA  
Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha  
CNPJ 23.680.309/0001-75

---

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Viana/MA, em apoio a assessoria jurídica da Casa Legislativa.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando a necessidade de assessoramentos em questões legais administrativas, regimentais e assistências desta Câmara, necessário se faz a contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria e consultoria à Presidência da Câmara, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara. Tal serviço tem como intuito primordial de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública, sempre orientando a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa.

#### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Viana/MA compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

I - Prestar apoio técnico na área jurídica à Câmara Municipal de Viana/MA orientando os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento, comissão de licitação – atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) – implicações legais, controle interno – estruturação e procedimentos, estrutura administrativa – órgão e servidores públicos, competência de gestão – responsabilidade, prestação de contas – organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; exames de documentos; acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo. trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.

II – Prestar serviço de consultoria a Assessoria Jurídica e o Presidente da Câmara Municipal de Viana/MA na elaboração de pareceres e projetos de leis.

III - Ficar a disposição da Câmara Municipal de Viana/MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.

IV - Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área jurídica.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

V – Emitir parecer técnico em processo licitatório, sempre auditando a condução processual e a finalização dos trabalhos, com orientação das informações ao SACOP.

VI – Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica.

Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Viana – MA

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

4.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

4.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designado.

4.1.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

4.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

5.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara e seus entes, e também na sede da Empresa/Escritório.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer anos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou repostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara e seus Entes para a execução do Contrato.

#### **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas às licitações públicas.

#### **7. PREÇO**

Estima-se o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### **8. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO**

8.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara e de seus entes, pelo menos 01 (um) dia por semana e também por meio de consultoria na sede da empresa/escritório do contratado, sempre que se fizer necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

8.2 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente inscritos e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ou pelo(a) próprio(a) contratado(a) devidamente inscrito(a) e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, todos com atuação na área do direito público, administrativo, trabalhista, previdenciário e as demais que se fizerem necessário ao interesse da Câmara de Viana - MA.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO.

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

**10. PENALIDADES**

No caso de descumprimento, deverão ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

Viana (MA), 05 de dezembro de 2019.

---

**IANA PAULA PEREIRA DE MELO**  
**OAB/MA 12.704**  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Viana/MA

*Aprovo o Termo de Referência*  
*Em 05.12.2019*

---

*Valter Antônio Mendes Serra*  
*Presidente da Câmara Municipal*  
*Viana/MA*



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Viana-MA  
Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha  
CNPJ 23.680.309/0001-75

ANEXO II

MODELO PROPOSTA

Processo nº 00.00.002/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

A EMPRESA \_\_\_\_\_, ESTABELECIDÀ À \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, TELEFONE/FAX \_\_\_\_\_ PELA PRESENTE PROPÕE ENTREGAR O OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS SUPRA PARA: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I do Edital, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Viana, conforme disposições contidas neste termo, no edital e seus anexos, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, NAS CONDIÇÕES CONSTANTES ABAIXO:

Contratação de empresa especializada					
Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quant. meses	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo.  Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Viana – MA	Serv./Mês	12		
<b>Valor Total do Item:</b>					<b>R\$</b>

Validade da proposta:

Data e local.

Assinatura Representante da empresa





ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Viana-MA  
Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha  
CNPJ 23.680.309/0001-75

---

### A N E X O III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório Tomada de Preços 002/2019

\_\_\_\_\_ (licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira e Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

[ local e data ]

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS.: Emitir em papel que identifique o **licitante**.



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Viana-MA  
Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha  
CNPJ 23.680.309/0001-75

---

#### A N E X O I V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Processo Licitatório Tomada de Preços 002/2019

(razão social da empresa)

Inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.).....  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....  
....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital desta Tomada de Preços 002/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)

OBS.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;  
2) Emitir em papel que identifique a **licitante**;



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Viana-MA  
Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha  
CNPJ 23.680.309/0001-75

---

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E A  
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, CNPJ nº. ...., sediada na ..... representada neste ato por seu Presidente ....., CPF nº. ....e RG nº....., residente e domiciliado na Rua .....nº....., doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa ....., com sede na Rua ....., na Cidade de ....., CNPJ nº. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., residente e domiciliado na Rua ....., CPF nº. ...., RG nº. ...., tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em face do **TOMADA DE PREÇOS Nº xxxxx**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- I.1. Contratação de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do **Tomada de Preços xxxx** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estar devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Viana:

<b>Órgão:</b>	<b>xxxx</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>Câmara Municipal de Viana</b>
<b>Categoria Econômica:</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte Recurso</b>	<b>Próprio</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, do valor mensal devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata esta cláusula sujeitam-se às seguintes regras:

- sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 002/2018.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

VIII. Caberá à CONTRATANTE designar um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES**

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **Tomada de Preços 002/2018**;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 00.00.002/2019**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Viana o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

#### **X.2. Multa**

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Câmara Municipal de Viana, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Viana;

X.2.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o item não fornecido ou serviço não prestado.

X.2.5 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

### **X.3 Advertência**

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Viana, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Viana, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração**

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viana pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viana a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Viana;
- II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- III – Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Viana

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Viana;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Viana, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viana, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Viana.

### **X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Viana, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Câmara, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Câmara ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Viana, em caso de reincidência;
- d) apresentarem à Câmara Municipal de Viana/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem esta cláusula, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Câmara Municipal propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pela Câmara Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 “As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Viana-MA**  
**Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha**  
**CNPJ 23.680.309/0001-75**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Viana/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Viana (MA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_ **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_ **TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_